



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96


AUTOGRAFO Nº 006

WALKER DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que esta Casa de Leis, em sua 1ª Sessão Ordinária, realizada aos 20/02/2003, houve por bem em aprovar o PROJETO DE LEI Nº004/2003 de autoria do Poder Executivo que Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal para Contratação de Fiscais de Tributos, para atender os Postos itinerantes, no período de safra e safrinha, por prazo determinado, nos termos do artigo 37, IX cc 30, I, ambos da CF e artigo 49, II da LOM e art. 261 da ÇC nº 008/2001 e dá outras providências, na íntegra, por unanimidade dos presentes.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, aos 25 de fevereiro de 2003.


WALKER DE CASTRO
PRESIDENTE

Rua Francisco Marcondes, 201 – Centro - Caixa Postal 231 – Maracaju-MS – CEP 79.150.000
Fone 067-454-1230 e-mail camaramj@terra.com.br

Recebido em
24.02.03
15:40


8

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

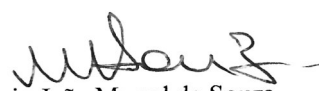
PROJETO DE LEI 004/2.003 -

PODER EXECUTIVO


“ Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal para contratação de Fiscais de Tributos para atender os Postos Itinerantes, no período de safra e safrinha, por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX c.c 30, I, ambos da Constituição Federal e art. 49, II da LOM e art. 261 da LC nº 008/2.001, e dá outras providências. ”

PARECER DO RELATOR :


Após analisado o referido Projeto, e a necessidade da contratação temporária dos Fiscais, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** ao mesmo em sua **ÍNTEGRA**.


Ver. Antonio João Marçal de Souza
Relator

Pelas conclusões do Relator :



Ver. Hélio Albarello - Presidente



Ver. Celso Luiz da Silva Vargas - Membro

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da C. M. de Maracaju/MS aos 18 de fevereiro de 2.003..

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU/MS - CEP 79150-000

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRABALHO,
AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

PROJETO DE LEI 004/2.003 -

PODER EXECUTIVO

“ Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal para contratação de Fiscais de Tributos para atender os Postos Itinerantes, no período de safra e safrinha, por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX c.c 30, I, ambos da Constituição Federal e art. 49, II da LOM e art. 261 da LC nº 008/2.001, e dá outras providências. ”

PARECER DO RELATOR :

Após analisado o referido Projeto, bem como a necessidade da contratação temporária dos Fiscais, somos de PARECER FAVORÁVEL ao mesmo em sua ÍNTEGRA, a bem do serviço público.


Ver. Paulo Pereira da Silva
Relator

Pelas conclusões do Relator :

Ver. Jairo da Silva Antoria - Presidente

Ver. Roberto Carlos de Vasconcelos - Membro

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da C. M. de Maracaju/MS aos 18 de fevereiro de 2.003..

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU/MS - CEP 79150-000

Com. Justice

P = Hélio

R = Nani

M = Celso

Com. Obras São-Paulos

P = JAIR

R = Paulo

M = Roberto

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM EXECUTIVA N.º 004/03, 12 DE FEVEREIRO DE 2003.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tem a presente a finalidade de encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei n.º 004/2003, que "Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal para contratação de Fiscais de Tributos, para atender os Postos Itinerantes, no período de safra, por prazo determinado, e dá outras providências "

Como é de conhecimento de todos os edis que compõem esta Augusta Casa de Leis, todos os anos, no período de safra e safrinha, nossa Administração mantém em funcionamento 04 (quatro) posto fiscais de ICMS, quais sejam, no Canta galo, Cachoeira, Água Fria e Montalvão, com o firme propósito de coibir a sonegação e/ou evasão de receitas, principalmente de ICMS, para outros municípios vizinhos.

Que, tais postos funcionam normalmente no período da safra, por um período de 04 (quatro) meses e no período da safrinha por um período de 02 a 03 meses, quando são contratados fiscais de tributos temporários para servirem em tais postos.

A Contratação por tempo determinado está autorizada pela Constituição Federal em seu art. 37, inciso IX, quando assim dispõe: "*IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;*".



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

A lei que se refere a Constituição Federal, sem sombra de dúvida, é a Lei Municipal, em nosso caso específico, mesmo porque, a própria CF/88, em seu art. 30, inciso I, estabelece autonomia ao município para legislar sobre assuntos de interesse local, o que é o nosso caso *in concreto*.

Por outro lado, queremos destacar aqui, que nosso projeto de lei, atende perfeitamente as exigências da Constituição Federal, em seu art. 37, inc. IX, quando exige a temporariedade e a excepcionalidade de interesse público.

A primeira exigência não resta dúvida que está contemplada, pois os serviços dos fiscais de tributos que atendem os postos no período da safra são de 4 meses e da safrinha é de 02 a 03 meses.

A Segunda exigência, ou seja, a excepcionalidade do interesse público, consiste na coibição da sonegação e/ou evasão de impostos, principalmente do ICMS, sendo a preservação da receita dos tributos municipais, um dos mais legítimos interesses público, porque sem ela a máquina administrativa não seria capaz de se movimentar, estando assim atendido o ultimo requisito.

Outro aspecto, que queremos destacar é a impossibilidade de preencher tais lacunas com servidores ou empregados concursados, porque os serviços duram por ano, de 06 a 07 meses, ficando no mínimo 5 meses sem atividade, fato este que é público e notório.

Aproveitamos do ensejo para solicitar à V.Exa., e seus pares, a aprovação de nosso pleito, em regime de URGÊNCIA ESPECIAL, tendo em vista o caso recomendar.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Finalizando, cumprimentamos a todos os edis que compõem esta Augusta Casa de Leis, desejando neste início de legislatura e durante todo o ano de 2003, sejam coroados de êxitos e realizações, antecipando votos de estima e respeito, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente



REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal

EXM^o SR.
VER. WALKER DE CASTRO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
MARACAJU-MS.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI Nº 004/2003.

"Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal para contratação de Fiscais de Tributos, para atender os Posto itinerantes, no período de safra e safrinha, por prazo determinado, nos termos art. 37, IX c.c. 30, I, ambos da CF e art. 49, II da LOM e art. 261 da LC n.º 008/2001, e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Maracaju**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Fiscais de Tributos, para atender nos Postos Fiscais Itinerantes, localizados nos limites entre nosso Município e outros, por prazo determinado, durante o período de safra e safrinha, nas condições e prazos desta Lei.

Art. 2º Considera-se, para efeitos desta Lei, que os serviços prestados por Fiscais de Tributos, que atendem nos Postos Fiscais do Canta Galo, Cachoeira, Água Fria e Montalvão, durante o período da safra e safrinha, serviço temporário de excepcional interesse público.

§ 1º - considera-se safra, para efeito desta lei um período de 04 (quatro) meses e safrinha, um período de 03 (três) meses;

§ 1º - Considera-se, os serviços dos Fiscais de Tributos, de excepcional interesse público, tendo em vista trata-se de serviços que coíbem a sonegação de impostos e/ou evasão dos mesmos para outro município, em especial do ICMS.

Art. 3º As contratações de que trata esta Lei, serão feitas observados os prazos máximos de 04 (quatro) meses, para o período de safra e de

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

recrutados eventualmente e a título precário, para realizarem trabalhos que fogem à rotina administrativa.

Art. 9º Fica assegurado ao contratado por esta Lei os seguintes direitos fundamentais trabalhistas: repouso semanal remunerado, férias anual remunerada proporcional, 13º salário proporcional, vínculo ao Regime Geral de Previdência, contagem de tempo para fins de aposentadoria.

Art. 10 - Para o cumprimento das obrigações advindas desta lei, será utilizada a seguinte dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FISCAL DE TRIBUTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.04.00 = Sec. Mun. de Planejamento e
Fazenda

FUNCIONAL PROG. 04.125.005-2.019 – Manutenção do Serviço
Do Deptº de Fiscalização.

Elementos de despesas: 3.1.90.04 – Contratação por tempo
determinado.

Art. 11 – Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta lei, no que couber as disposições da Lei Complementar n.º 008/921, de 13 de dezembro de 2001.

Artigo 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo sus efeitos a 14 de fevereiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos doze dias do mês de fevereiro de 2003.



REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

ANEXO I

DO PROJETO DE LEI Nº 004/2003

FUNÇÃO DO CONTRATADO	QUANTID.	QUALIFICAÇÃO
FISCAL DE TRIBUTOS	15	ENSINO MÉDIO COMPLETO OU EXPERIÊNCIA NO RAMO
TOTAL.....	15	

PPS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 004/2003

REMUNERAÇÃO MENSAL

TABELA I

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO R\$
FISCAL DE TRIBUTOS	24h trabalha 24 h de folga	680,00

P.S.